



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 6792 / 2025

DATA: 03/12/25 - 12:03

Requerente: 35634-ADEVANIL RODRIGUES

CPF/CNPJ: 8

Endereço: I

Complemento: Casa

Bairro Centro

Cidade: São Sebastião da Amoreira-PR

CEP: 86240--00

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

Termo de Convênio nº 758/2025 - SEAB - Estufas

Venho por meio deste solicitar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional para utilização de recursos no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) referente ao Termo de Convênio nº 758/2025 formalizado com a SEAB. Informo que o valor total será repassado pelo CONCEDENTE – SETU, que não será necessário contrapartida do Município. Segue em anexo Demonstrativo Orçamentário, Mapa de Preços e Termo de Convênio nº 758/2025.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
03/12/2025 12:03:15	[REDACTED]	004 PlanilhaOrcamentaria2025_corrigida_assinado.pdf	
03/12/2025 12:03:15	[REDACTED]	004 TERMO DE CONVÊNIO Nº 758-2025 - 22.821.138-9.pdf	
03/12/2025 12:03:16	[REDACTED]	004 ORÇAMENTO 1.pdf	
03/12/2025 12:03:16	[REDACTED]	004 ORÇAMENTO 2.pdf	
03/12/2025 12:03:16	[REDACTED]	004 ORÇAMENTO 3 .pdf	
04/12/2025 07:34:42	[REDACTED]	034 Despacho Prefeito (a).pdf	
07/01/2026 16:57:32	[REDACTED]	004 MEMORANDO_006-2026- _CONTABILIDADE- _ABERTURA_DE_CREDITO_ADICIONAL_- _ESTUFAS_assinado.pdf	
08/01/2026 22:52:24	[REDACTED]	034 Despacho Prefeito (a).pdf	
13/01/2026 09:14:00	[REDACTED]	061 PROJETO DE LEI 04 - Especial -Convênio 758-2025 - SEAB.doc	
13/01/2026 09:14:02	[REDACTED]	061 PROJETO DE LEI 04 - Especial -Convênio 758-2025 - SEAB.pdf	
13/01/2026 10:04:25	[REDACTED]	071 OFICIO 021-26 CAMARA - PL 04-26.assinado.pdf	
13/01/2026 10:04:31	[REDACTED]	071 MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PL 04-26. assinado.pdf	

Zona:	Quadra:	Data: 03/12/2025	Cadastro
--------------	----------------	-------------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 13 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 021/2026

Ref.: encaminha PL n.º 04/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 04/2026**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE
GASPAR:7

ILAINE
=
1 do Brasil
418EM
3116
KLAINÉ

100
25.1.0

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: *Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio Nº 758/2025 – SEAB/FEAP - Estufas, a saber:

04 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
04.002 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18 608 0003 1002 Convênio 758/2025 – SEAB/FEAP – Estufas
3.3.90.39.00.00.00.00.00 1005 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 175.000,00

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação, conforme segue:

-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais (Convênio 758/2025 - SEAB)R\$ 175.000,00

Art. 3º - Incluir a ação como Projeto 1002 nos anexos das Leis Nº 2.218/25 (PPA) e 2.159/25 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de janeiro de 2026.

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

Genito Severino dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo,
Agricultura e Meio Ambiente

Ubiratan Toncovitch Júnior
Contador



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 04/2026

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

O Projeto de Lei 04/2026 trata da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para criação de dotações não constantes no orçamento em vigor.

Este crédito suplementar é imprescindível para viabilizar a execução do Convênio n° 758/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB (anexo) para a construção de 7 Estufas Agrícolas com a finalidade de fortalecer a produção local, promover o desenvolvimento sustentável e incentivar a geração de renda no meio rural.

Ressaltamos ainda que a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; ”

Assim, contamos com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, a fim de que possamos dar continuidade ao processo de melhoria da nossa cidade, com a devida compensação e justiça ao proprietário afetado.

Atenciosamente,

EXILAINÉ GASPAR
Assinado digitalmente por
EXILAINÉ GASPAR
ID: [REDACTED]
Seri: [REDACTED]
Bras: [REDACTED]
OU: [REDACTED]
1999
vide: [REDACTED]
GAS
Raz: [REDACTED]
doc: [REDACTED]
Local: [REDACTED]
Data: 2026.01.13 10:03:32-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0
EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



DESPACHO

Protocolo/Processo nº 6792/2025

Defiro a solicitação contida no Protocolo/Processo em epígrafe e solicito o envio ao Setor competente para as devidas providências legais.

São Sebastião da Amoreira, data da assinatura eletrônica.

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



04/12/2025 07:34:54

Exilaine Gaspar

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando 006/2026

São Sebastião da Amoreira, 07 de Janeiro de 2026.

Ao Setor de Contabilidade

Venho por meio deste solicitar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional para utilização de recursos no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) referente ao **Termo de Convênio nº 758/2025** formalizado com a **SEAB/FEAP**. Informo que o valor total será repassado pelo **CONCEDENTE**, que não será necessário contrapartida do Município.

Segue em anexo Orçamentos, Demonstrativo Orçamentário, e Termo de Convênio nº 758/2025 e Publicação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEVANIL RODRIGUES
Data: 07/01/2026 16:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adevanil Rodrigues
Diretora do Setor de Convênios
Portaria nº 73/2025



AGRO MADEIRA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ: 48.360.148/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **90970869-98**
11AV HERMES VISSOTO, 180
CENTRO – CEP 87.530-000- ICARAIMA - PR

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ: 76.290.659/0001-91
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086 – CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estufas modelo bandeirantes de 480 m ² (20 x 24 m) com tela modelo claril de 3 metros de largura nas 4 laterais, filme transparente de 100 micras UV na cobertura, filme transparente de 100 micras na proteção do “barrado”, Palanques de eucalipto tratado citridoro, com seguintes diâmetros: palanques externos com diâmetros de 08-10 cm e internos de 4-6 cm de 4 metros de altura, arame liso de 700Kgf de carga de ruptura de fabricação nacional. As ancoras com comprimento de 1,40 metro (descontando os dois ganchos das extremidades) e com espessura de 10 mm (3/8” de polegadas) de diâmetro, para garantir o não fissuramento do arame de aço, quando se faz a charrua, para fixar o mesmo. Irrigação por gotejamento com fita de gotejo com espaçamento de 20 por 20 centímetros, conector com registro 16mm em cada linha de gotejamento. Entrega dos materiais na propriedade, mão de obra especializada para montagem e entrega técnica.	UN	12	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
				VALOR:	R\$ 290.400,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 180 DIAS.

ICARAÍMA – PR, 29 DE AGOSTO DE 2025.



Assinatura do responsável da empresa
Carimbo com CNPJ



TECFERT AGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 26.606.226/0001-24 INSC. EST.: 90.736.835-10
 Av. Brasil, 3261, Zona I, CEP: 87.501-050, Umuarama-PR
 Fone: (44) 2020-0919/ 9 9815-9320 E-mail: tecfertumuarama@hotmail.com

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
 CNPJ: 76.290.659/0001-91
 ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086 – CENTRO
 MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estufas modelo bandeirantes de 480 m ² (20 x 24 m) com tela modelo claril de 3 metros de largura nas 4 laterais, filme transparente de 100 micras UV na cobertura, filme transparente de 100 micras na proteção do “barrado”, Palanques de eucalipto tratado citridor, com seguintes diâmetros: palanques externos com diâmetros de 08-10 cm e internos de 4-6 cm de 4 metros de altura, arame liso de 700Kgf de carga de ruptura de fabricação nacional. As ancoras com comprimento de 1,40 metro (descontando os dois ganchos das extremidades) e com espessura de 10 mm (3/8” de polegadas) de diâmetro, para garantir o não fissuramento do arame de aço, quando se faz a charrua, para fixar o mesmo. Irrigação por gotejamento com fita de gotejo com espaçamento de 20 por 20 centímetros, conector com registro 16mm em cada linha de gotejamento. Entrega dos materiais na propriedade, mão de obra especializada para montagem e entrega técnica.	UN	12	R\$ 25.800,00	R\$ 309.600,00
				VALOR:	R\$ 309.600,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 180 DIAS.

UMUARAMA – PR, 29 DE AGOSTO DE 2025.

RENAN RIZZATO Assinado de forma digital
 por RENAN RIZZATO
ESPESSATO:04 ESPESS, [REDACTED]
 Dados: 2025.08.29
 15:07:09 -03'00'

26.606.226/0001-24
TECFERT AGRÍCOLA LTDA. - ME
 AV. BRASIL, 3261 - ZONA VII
 FONE: (44) 2020-0919
 87.503-420 - UMUARAMA - PR

Eng. Agr. Renan Rizzato Espessato
 Proprietário da Tecfert Agrícola
 CREA-PR 152464/D

[REDACTED]
 CNPJ: 26.606.226/0001-24

Agroriente Comércio Agrícola LTDA.

Comércio varejista de produtos agrícolas e para jardinagem
Inscrição Estadual: 822.08050-27 CNPJ: 00.105.365/0001-80
Endereço: Avenida Brasil nº3311 - CEP: 87.501-000 - Centro - Umuarama/PR
E-mail: agroriente.1994@hotmail.com - Fone: (44) 3622-1786/ (44) 99954-4582

ORÇAMENTO

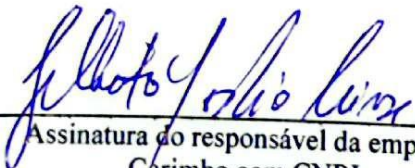
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ: 76.290.659/0001-91
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estufas modelo bandeirantes de 480m ² (20x24 m) com telam de cloarilde 3 metros de largura nas 4 laterais, filme transparente de 100 micras UV na cobertura, filme transparente de 100 micras na proteção do "barrado", Palanques de eucalipto tratado citridoro, com seguintes diâmetros: palanques externos com diâmetros de 08-10 cm e internos de 4.6 cm de 4 metros de altura, aramelis de 700Kg de carga de ruptura de fabricação nacional. As ancoras com comprimento de 1,40 metro (descontando os dois ganchos das extremidades) e com espessura de 10 mm (3/8" de polegadas) de diâmetro, para garantir o não fissuramento do arame de aço, quando se faz a charrua, para fixar o mesmo. Irrigação por gotejamento com fita de gotejo com espaçamento de 20 por 20 centímetros, sendo 2 fitas por canteiro, tubo de PVC de 50mm de diâmetro, tee 50x3/4" e registro tape 1/4" x 16mm em cada linha de gotejamento. Entrega dos materiais na propriedade, mão de obra especializada para montagem e entrega técnica.	UN	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
				VALOR:	R\$ 300.000,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 180 DIAS.

UMUARAMA - PR, 29 DE AGOSTO DE 2025.

00.105.365/0001-80
AGRORIENTE COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA.
AVENIDA BRASIL, 3311 - ZONA I
87.501-000 - UMUARAMA - PR


Assinatura do responsável da empresa
Carimbo com CNPJ



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOTAL

R\$ 175.000,00

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Item	Código de natureza de despesa (elemento e subelemento)	Descrição do bem	Quantidade	Custo 1	Custo 2	Custo 3	Custo médio arredondado (Custo Unitário)	Custo total
1	4.4.90.39.99	Estufas modelo bandeirantes de 480 m ² (20 x 24 m) com tela modelo claril de 3 metros de largura nas 4 laterais	7	R\$ 24.200,00	R\$ 25.800,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 175.000,00
2							R\$ -	R\$ -
3							R\$ -	R\$ -
4							R\$ -	R\$ -
							TOTAL	R\$ 175.000,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

WALTERARASE

Data: 13/11/2025 10:23:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Servidor (a) Responsável pela Pesquisa de Preço



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 758/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.821.138-9

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/ FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO – FEAP – CNPJ 41.952.307/0001-70**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, nos termos da delegação de poderes conferidos pelo artigo 1º, IV, da Resolução nº 30, de 2 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.162.439-xx., residente e domiciliada nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.659/0001-91, com sede na Rua Papa João XXIII, 1086, Centro, São Sebastião da Amoreira, PR, 86.240-000, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **EXILAINE GASPAR**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.902.479-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **22.821.138-9**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Decreto Estadual n. 7.794, de 31 de outubro de 2024, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016 e suas disposições posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a Implantação de 7 estufas para cultivo protegido de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis no Município de São Sebastião



da Amoreira, compreendendo a aquisição, construção/instalação das estufas, destinadas a agricultores familiares selecionados por edital de chamada pública, conforme Projeto Técnico, com o propósito de fortalecer a economia municipal, elevar a produtividade e ampliar a oferta regular de alimentos saudáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto Técnico, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no protocolado nº **22.821.138-9**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do CONCEDENTE, a quem cumprirá providenciar a publicação no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

3.1. A vigência Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devendo a solicitação ser apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu termo final, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Cumprir o Plano de Trabalho que integra este instrumento, executando as ações e atividades nele previstas e monitorando o atingimento das metas estabelecidas;

4.1.2. Assegurar aos servidores envolvidos nas ações e atividades o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e seus aditamentos;

4.1.3. Analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;

4.1.4. Disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada e implicadas na realização do objeto;



4.1.5. Permitir pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;

4.1.6. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto consoante o Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;

4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;

4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e à sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;

4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** dos valores repassados consoante os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, conforme a legislação de regência;

4.2.6. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos transferidos ou constatada sua má aplicação, instaurando, se necessário, Tomada de Contas Especial;

4.2.7. Comunicar o **CONVENENTE** de qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, suspendendo a liberação de eventuais parcelas



do recurso financeiro e fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.2.8. Apurar o dano caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7 mediante Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;

4.2.9. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público quando houver indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.2.10. Divulgar em sítio eletrônico oficial os valores devolvidos e a causa de eventual devolução quando não houver plena execução do objeto ou a extinção ou rescisão do presente convênio;

4.2.11. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto na hipótese de paralisação ou indícios de irregularidade, evitando sua descontinuidade;

4.2.12. Deliberar sobre pedidos de prorrogação da vigência ou reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto e observado o prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira;

4.2.13. Emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância à Resolução nº 028, de 2011, observadas as alterações da Resolução nº 046, de 2014, ambas do TCE-PR;

4.2.14. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3. Na realização do objeto deste instrumento cumpre ao CONVENENTE:

4.3.1. Observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste instrumento, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

4.3.2. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos financeiros, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa no Plano de Trabalho;

4.3.3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;



- 4.3.4. Proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.3.5. Aplicar os recursos financeiros na realização do objeto conveniado consoante o Plano de Trabalho e observando os critérios de qualidade e custo;
- 4.3.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida;
- 4.3.7. Prestar contas parciais e final ao **CONCEDENTE** na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE-PR, conforme legislação pertinente;
- 4.3.9. Instaurar processo administrativo apuratório ou disciplinar quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregular execução ou má gestão financeira, comunicando o fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.3.10. Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a previsão de seu uso se verificar em prazos menores a um mês;
- 4.3.11. Registrar as receitas financeiras obtidas de acordo com o item 4.3.10 desta Cláusula como créditos para o Convênio e utilizá-las exclusivamente para o seu propósito, para tanto requerendo termo aditivo e a aprovação de um plano de trabalho revisado, incluindo um demonstrativo específico que será parte integrante das prestações de contas do Convênio;
- 4.3.12. Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;



4.3.13. Restituir os recursos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

4.3.13.1. Não houver execução do objeto conveniado;

4.3.13.2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a devida Prestação de Contas parcial ou final; e

4.3.13.3. houver uso dos recursos em finalidade diversa ao estabelecido neste Convênio;

4.3.14. quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações de contas de transferências de recursos recebidos da SEAB, Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à seguridade social, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem restrições no Cadastro Informativo Estadual (Cadin-Estadual) e no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;

4.3.15. fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio sucedido da sigla “SEAB/PR”;

4.3.16. cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.3.17. preservar em local seguro e em bom estado de conservação todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente de sua apresentação ou aprovação da prestação de contas, mantendo-os à disposição por 10 (dez) anos do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público Estadual e do órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;

4.3.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das ações, atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.19. Atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional afins à realização do objeto conveniado;



- 4.3.20.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização dos bens e equipamento (s) adquirido (s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;
- 4.3.21.** Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho vedado o uso de logomarcas;
- 4.3.22.** Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 4.3.23.** Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019;
- 4.3.24.** Cumprir os critérios previamente fixados em norma, que observem procedimentos objetivos e impessoais na seleção dos agricultores familiares beneficiários do Projeto, impondo, ainda, observância às seguintes condições:
- 4.3.24.1.** Registro dos agricultores familiares e especificação dos produtos a serem cultivados;
- 4.3.24.2.** Revisão da análise da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) dos Agricultores cadastrados, com prioridade para pequenos agricultores locais.
- 4.3.25.** Divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações relativas aos valores e às razões da devolução nos casos de não execução integral do objeto, extinção ou rescisão do Convênio;
- 4.3.26.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os de forma a garantir a continuidade de um programa oficial, com especificação de diretrizes e regras claras de utilização;
- 4.3.27.** Aferir a execução do Projeto, regularmente realizando registros fotográficos e encaminhando relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;
- 4.3.28.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** em relação ao uso dos bens adquiridos com recursos do Convênio;



4.3.29. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.3.30. Disponibilizar para a execução das ações e atividades do Projeto a necessária infraestrutura e assistência técnica e operacional;

4.3.31. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, a título de INVESTIMENTO, correndo à conta da dotação orçamentária n.º 6560.20.608.22.7024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.5. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.2.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2.2. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.3. Pagar, a qualquer título, com recursos da transferência, servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.2.4. Pagar profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.2.5. Realizar despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.2.6. Realizar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva



causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.7. Realizar despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.3. São vedados:

7.3.1. O transpasse, a cessão ou a transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.3.2. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.3.3. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.3.4. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

7.3.4.1. Membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

7.3.4.2. Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.4. Na hipótese de serem identificadas impropriedades, irregularidades no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE compromete-se a notificar imediatamente o CONVENENTE e suspender a liberação de quaisquer recursos pendentes, até que as irregularidades sejam apuradas por meio de procedimento administrativo que garanta ao CONVENENTE o direito à ampla defesa, mediante justificação adequada.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **Fernando Itimura**, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Regional de **Cornélio Procópio**, CPF nº XXX.307.999-XX, e na função de fiscal o servidor **José Anísio Ribeiro**, CPF nº XXX.586.579-XX.

9.3. Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor do convênio o servidor municipal **GENITO SEVERINO DOS SANTOS**, CPF nº xxx.693.159-xx, e na função de fiscal o servidor municipal **WALTER ARASE**, CPF nº xxx.794.649-xx.



9.4. Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

9.4.1. Zelar para que a documentação da parceria esteja conforme à incidente legislação, desde a proposta até a aprovação da prestação de contas;

9.4.2. Atuar como interlocutor do **CONCEDENTE** na execução do objeto;

9.4.3. Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

9.4.4. Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuando as devidas análises e encaminhando os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

9.4.5. Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

9.5. Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto, atuando proativa e preventivamente na fiel observância das condições e obrigações ajustadas, diligenciando na realização do objeto, e ainda:

9.5.1. Dar ensejo às ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

9.5.2. Responsabilizar-se pela avaliação da eficácia da execução do convênio;

9.5.3. Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no convênio e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;

9.5.4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

9.5.5. Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

9.5.6. Emitir Termo de Conclusão atestando o término do convênio;



9.5.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.8. Informar a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto conveniado.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução do Projeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho e pelo encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor do **CONCEDENTE**.



10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução do Projeto, diligenciando pelos devidos registros fotográficos e pela elaboração a cada bimestre do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a contemplar, no mínimo:

10.2.1. a descrição e a análise das atividades realizadas e metas alcançadas no período reportado, inclusive dos incrementos havidos na segurança alimentar e nutricional e na geração de renda dos agricultores familiares envolvidos, consoante os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.2. o resultado da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Política Pública da área correspondentes de atuação estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

11.1. São condições à alteração a verificação de sua compatibilidade ao objeto conveniado, a readequação e prévia aprovação do Plano de Trabalho, a comprovação da execução das etapas anteriores e a apresentação da devida prestação de contas parcial.

11.2. A autoridade técnica do **CONCEDENTE** deverá analisar o Plano de Trabalho readequado e manifestar sua concordância, conformação ou discordância, com as respectivas justificativas, submetendo-o à deliberação da autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.



12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução



dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Terceira não dispensa o **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Os bens remanescentes são de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

14.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades voltadas à segurança alimentar e nutricional do CONVENENTE, ou, em



não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

14.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

15.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

15.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento e caso de um dos partícipes já ter se comprometido financeiramente com a sua meta convenial e, eventualmente, a outra parte não cumpra o acordado, prejudicando a funcionalidade do objeto pretendido, será possível ajustar uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

15.4. O presente Convênio será rescindido nas seguintes situações:

15.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

15.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

15.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

15.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

15.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, caso identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia deste Convênio e de eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **CONCEDENTE**, a qual incumbe essa providência, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, na forma do artigo 686 do Decreto nº 10.086/2022.

16.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade.

16.3. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

17.1. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

17.2. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

17.3. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Na hipótese de não haver solução por mútuo acordo para as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para resolver as disputas suscitadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os cooperantes obrigam-se ao cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 758/2025 – DESAN

Protocolo n.º 22.821.138-9

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

e firmado por seus representantes legais para que produza os efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

ASSINATURA DIGITAL

Exilaine Gaspar
Prefeita de São Sebastião da Amoreira

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: xxx.192.729-xx



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 16 de janeiro de 2026, na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o Projeto de Lei nº 004/2026 - Termo de Convênio nº 758/2025 - SEAB – Estufas, do Executivo Municipal.

- Projeto de Lei nº 004/2026
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional Especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: Regime de Urgência
- Processo: 6792/2025
- Finalidade: Construção de 7 Estufas Agrícolas.

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “SESSÕES > PROJETOS DE LEI > 2026”, com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA
SHIMADA:01[REDACTED]971

Assinado de forma digital por
ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA
SHIMADA[REDACTED]971
Dados: 2026.01.16 12:32:34 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria 003/2025.